



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

**DATA:** 22/11/2022

**EMENTA:** Autoriza o pagamento dos débitos assistenciais que menciona para o Fundo de Previdência gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM e o seu parcelamento, altera dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2022, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, o qual autoriza o pagamento dos débitos assistenciais que menciona para o Fundo de Previdência gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM e o seu parcelamento, altera dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 23/11/2022, conforme Ata nº 77/2022. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. Em reunião anterior, a COJUR entendeu pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista a ausência de demonstração, por parte do Executivo, dos critérios utilizados e de que as mudanças apresentadas irão, de fato, preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário. Com isso, determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação e os documentos solicitados. O Poder Executivo apresentou Mensagem Retificativa com Efeito Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2022.

### PRELIMINARMENTE

Registre-se que a tramitação deste projeto estava suspensa por força da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5255062-77.2022.8.21.7000/RS, enquanto não fosse realizada audiência pública para tratar da temática objeto do presente projeto.

Em 05/01/2023, o Poder Executivo promoveu audiência pública para a discussão da Reforma da Previdência, conforme demonstra a Ata anexada ao presente projeto.

Dessa forma, superada a questão, o projeto está apto a seguir o seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

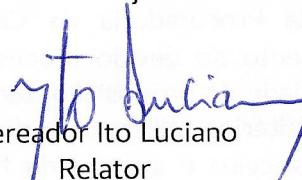
No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que, no presente momento, nada obsta seu prosseguimento, uma vez que dotado de juridicidade.

Isso porque em que pese o r. entendimento proferido anteriormente pela Comissão, no sentido de que o projeto em tela seria antijurídico, as alterações e acréscimos realizados pelo autor, inclusive, incluindo na Mensagem Retificativa as emendas apresentadas pelos parlamentares quando da propositura do projeto originário, além do Relatório de Reavaliação Atuarial igualmente apresentado pelo Poder Executivo, tornam o projeto plenamente jurídico e apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se, nesse ponto, que o envio de Mensagem Retificativa pelo Poder Executivo está previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, referindo a possibilidade de seu encaminhamento antes da votação do projeto. Dessa forma, plenamente aceita a medida proposta pelo autor, já que as alterações foram realizadas antes da votação em plenário.

Mais a mais, cabe frisar que compete à esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, de forma que as questões de mérito devem ser abordadas nas demais Comissões temáticas e durante a votação, em plenário.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022.

  
Vereador Ito Luciano  
Relator

## VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre relator, oferto voto contrário ao projeto, por discordar da forma como a temática foi aqui apresentada.

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por maioria, o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado a plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 2023.

  
Vereador Ricardo Ritter - Ica  
Presidente

